



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2021

Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ E EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.689.959/0001-11, estabelecida na Rua 24, 75, Parque Conveima 01, Vitoria da Conquista-BA, neste ato representado pela Sr. Edelvan Santos Vieira, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/BA nº 46.419, portador do RG nº 11392088 10 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 024.824.335-76, doravante denominada CONTRATADA, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para realizar consultoria jurídica administrativa, especificadamente nos procedimentos administrativos e judiciais atinentes à interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 111/2000, Lei 4.320/64, Lei nº 12.016/2001, Lei nº 8.429/92, 12.440/2013, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pareceres fundamentados no que toca a elaboração e correta publicação de editais, atas, procedimentos recursais e impugnações apresentadas a CPL, bem como, ao Pregoeiro e sua equipe concernente aos certames licitatórios, pareceres em procedimentos administrativos e judiciais de verve eminentemente de



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Direito Público Municipal. Ademais, representação judicial no Tribunal de Justiça do estado da Bahia, de acordo com as especificações, obrigações e condições previstas nesse instrumento de contrato.

## DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), correspondentes a 5 (cinco) parcelas de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) durante o exercício de 2021 (agosto/dezembro).

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo quarto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elementos Orçamentários:

- 0101 - Câmara Municipal
- 2002 - Gestão da Câmara Municipal
  - 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria
  - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.2) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA.
- 4.6) O presente contrato terá como fiscal o Sr. João Lázaro Vieira Silva, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;
- 5.2) De acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CONTRATANTE, e o objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Representação da Câmara Municipal, tanto na esfera contenciosa quanto consultiva; Assessoria Jurídica às Comissões Permanentes e Especiais; Pareceres Jurídicos de assuntos de interesse da Presidência da Câmara, e Elaboração de Projetos e Resoluções de Autoria da Mesa Diretora.

5.3) zelar pelo bom andamento dos serviços.

## DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

## DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE fará "*jus*" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

## DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, à luz do inciso II do art. 25, combinado com o art. 13, da Lei Federal n. 8.666/93.

## DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

## DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Anagé, em 09 de Agosto de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ/BAHIA  
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA  
PRESIDENTE

  
EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ/MF sob o nº 39.689.959/0001-11

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha  
CPF N°